



LEI Nº 22.663, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, que tem por objetivos:

- I – fomentar o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;
- II – valorizar a diversidade no esporte, de forma a se combater o estereótipo de gênero;
- III – incentivar a profissionalização da mulher no esporte;
- IV – ampliar o acesso da mulher aos cargos de liderança esportiva.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

- I – estimular a oferta de capacitação continuada para mulheres atletas;
- II – estimular a ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte goiano e entre as equipes de arbitragem;
- III – estimular a adoção de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher no desporto;
- IV – estimular a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam eventos esportivos;
- V – estimular a adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva;

VI – estimular o combate a qualquer tipo de discriminação contra a mulher no que diz respeito aos valores das premiações nas competições desportivas;

VII – estimular a participação feminina na arbitragem das competições desportivas.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 06/05/2024](#)

Autores	Deputado Gustavo Sebba Deputado Dr. George Morais
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Categorias	Políticas Públicas Política pública de inclusão social Esportes Direitos da mulher